



LEGISLAÇÃO: Constituição Federal, Lei n° 8.429/1992^{federal}, Resolução CNJ n° 07/2005, Enunciados Administrativos CNJ n° 1/2005 e n° 7/2008, Súmula Vinculante n° 13 do STF e Resolução TJGO n° 203/2022

CONSIDERAÇÕES

Nepotismo significa o favorecimento empreendido por agente pública(o), prevalecendo-se da sua posição de poder, relativamente a familiares, parentes e amigas(os), com vistas à nomeação para cargos de provimento em comissão, à designação para funções gratificadas e à contratação, inclusive, de pessoa jurídica, dependendo da relação existente com a administradora, o administrador e/ou as(os) integrantes do quadro societário.

Pode ser direto ou cruzado (“troca de favores” entre agentes públicas(os)).

O nepotismo é vedado pela Constituição Federal, haja vista que as(os) agentes públicas(os) devem prezar pelos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

O CNJ também contextualizou o assunto ao vedar a prática de nepotismo no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, sob pena de nulidade dos atos assim caracterizados (art. 1° da Resolução CNJ n° 07/2005).

O rol previsto no art. 2° da Resolução CNJ n° 07/2005, elencando as situações que caracterizam práticas de nepotismo, não é taxativo, tendo em vista o emprego da expressão “dentre outras”.

De acordo com o art. 4° da Resolução CNJ n° 07/2005, “O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2°”.

O STF, por sua vez, ratificou a vedação ao nepotismo através da Súmula Vinculante n° 13.

A conduta de “nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas” foi incluída como ato de improbidade administrativa na Lei n° 8.429/1992^{federal} (art. 11, XI).

Registra-se, ainda, que a Resolução TJGO nº 203/2022 instituiu o Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Para os fins de sua aplicação, é considerado “servidor quem exerça cargo efetivo, cargo de provimento em comissão, os ocupantes de função comissionada, os servidores temporários, requisitados, cedidos e, inclusive, os estagiários, jovens aprendizes, terceirizados e voluntários” (art. 2º da Resolução TJGO nº 203/2022).

Dentre as vedações impostas às(aos) servidoras(es) do Poder Judiciário do Estado de Goiás, está a de manterem “sob a sua subordinação hierárquica cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o 3º grau” (inciso XVI, do art. 8º, da Resolução TJGO nº 203/2022).

Por fim, visando facilitar a compreensão sobre o alcance do vínculo familiar ou decorrente de parentesco até o 3º grau, inclusive, confira a tabela abaixo:

TABELA – VÍNCULO DECORRENTE DE CASAMENTO, UNIÃO ESTÁVEL OU PARENTESCO		
1 – VÍNCULO FAMILIAR: CASAMENTO (CÔNJUGE) OU UNIÃO ESTÁVEL (COMPANHEIRA(O))		
2 – VÍNCULO DECORRENTE DE PARENTESCO ATÉ O 3º GRAU, INCLUSIVE:		
2.1 - PARENTESCO NATURAL OU CIVIL		
2.1.1 – LINHA RETA	ASCENDENTES	a) mãe e pai - 1º grau; b) avó(ô) - 2º grau; c) bisavó(ô) - 3º grau.
	DESCENDENTES	a) filha(o) - 1º grau; b) neta(o) - 2º grau; c) bisneta(o) - 3º grau.
2.1.2 – LINHA COLATERAL	a) irmã(ao) - 2º grau; b) tia(o) e sobrinha(o) - 3º grau.	
2.2 – PARENTESCO POR AFINIDADE		
2.2.1 – LINHA RETA	ASCENDENTES	a) sogra(o): mãe ou pai do cônjuge ou da(o) companheira(o) - 1º grau; b) madrasta ou padrasto - 1º grau; c) madrasta ou padrasto do cônjuge ou da(o) companheira(o) - 1º grau; d) avó(ô) do cônjuge ou da(o) companheira(o) - 2º grau; e) bisavó(ô) do cônjuge ou da(o) companheira(o) - 3º grau.
	DESCENDENTES	a) genro ou nora: cônjuge ou companheira(o) da(o) filha(o) - 1º grau; b) enteada(o): filha(o) do cônjuge ou da(o) companheira(o) - 1º grau; c) filha(o) da(o) enteada(o): neta(o) do cônjuge ou da(o) companheira(o) - 2º grau; d) neta(o) da(o) enteada(o): bisneta(o) do cônjuge ou da(o) companheira(o) - 3º grau.
2.2.2 – LINHA COLATERAL	a) cunhada(o) - 2º grau; b) tia(o) e sobrinha(o) do cônjuge ou da(o) companheira(o) - 3º grau.	

Encontra-se disponível no *site* do TJGO e na *intranet* a [declaração de vínculo familiar/parentesco](#).